



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7699, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e,

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos serviços de assistência à população, no que se refere as doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de qualidade de todo o sangue transfundido do Estado de Rondônia;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimento à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorologia Anônima - COAS,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida no Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
n.º 3669 do dia 07/01/1977

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
GOV. RORAIMA

DECRETO N.º 3599 DE 07 DE JANEIRO DE 1977

Considerando a necessidade de implantação de
serviços de vigilância epidemiológica e de controle de
doenças transmissíveis e de outras providências;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e em
obediência ao disposto no artigo 105, da Lei Complementar n.º 02 de 09 de
dezembro de 1972 e;

Considerando a necessidade de implantação de
serviços de vigilância epidemiológica e de controle de
doenças transmissíveis e de outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de
qualidade de todo o sangue transfundido no Estado de Roraima;

Considerando, portanto, a necessidade de criação
de uma entidade em caráter definitivo para a execução dos
serviços de vigilância epidemiológica e de controle de
doenças transmissíveis e de outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Desenvolvimento Técnico
de Saúde do Estado de Roraima, com a incumbência de estudar e executar
os trabalhos necessários ao controle das doenças transmissíveis e de
outras providências a serem adotadas no Estado de Roraima.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

de: Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta

I - 01 (um) Coordenador;

II - 16 (dezesesseis) Apoio Técnico;

III - 04 (quatro) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - coordenar e elaborar a execução do Plano Estadual para prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, bem como desempenhar as atividades inerentes ao Plano Estadual, junto ao Ministério da Saúde e Banco Mundial;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, técnicas de laboratório, implementação da rede de apoio laboratorial e dos serviços de controle da AIDS, junto à Secretaria de Estado da Saúde e outros setores envolvidos com o Plano Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

IV - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Programa Nacional - DST/AIDS até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório técnico dos resultados oriundos das ações desenvolvidas no trimestre anterior.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes;

IV - Apoio Administrativo - 04 (quatro) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá duração de 01 (um) ano.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de ja
neiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil